



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000

CNPJ.: 06.554.216/0001-85

Projeto de Lei nº 80/10

Gilbués, 11 de junho de 2010.

APROVADO

EM 20/06/2010

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 05

ABSTENÇÃO(ÕES) 04

“Dispõe sobre alteração do art. 63, § 1º, do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidade de retificar valores de gratificações, pagas a diretores de escolas de grande e médio porte, que já estão sendo pagos nos moldes ora apresentados, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da gratificação paga a diretor de Escolas de grande e médio porte, passa a ser respectivamente, o equivalente a 30% e 20% (trinta e vinte por cento) sobre o valor inicial constante da Tabela de Pagamento.

§ 1º - O valor inicial acima mencionado, refere-se ao Nível Médio Magistério, com carga horária de 40hs.

§ 2º - Os demais comissionados receberão o percentual constante do Plano em apreço.

Art. 2º - No caput do art. 63, onde se lê “o professor no exercício das funções de diretor e de secretário de escola...” Leia-se “o professor no exercício das funções de diretor e o secretário de escola...”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de março de 2010.

Art. 4º - Revogando-se disposições em contrário.

Gilbués-PI, 11 de junho de 2010.



FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
- Prefeito Municipal -


CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI
Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente da Câmara